



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

CONTRATO N.º: 110/2024 - DPE/MA

N.º Processo: 0004230.110000938.0.2024

ARP nº 003/2024-DPE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023 - DPE/MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, **TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís-MA, CEP 65075-696, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula n.º 1998152 DPE/MA, CPF n.º 052.119.714-77, residente e domiciliado, nesta cidade e, do outro lado, a Empresa **TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.**, sediada a Rua A, nº 02, Quadra A, Bairro: Saramanta, CEP: 65.110-000, São José De Ribamar - MA, CNPJ N.º 63.310.411/0018-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor de Finanças e Controladoria, o Sr. **Danísio Costa Lima Barbosa**, brasileiro, RG n.º 97005007243 SSP/CE, CPF n.º 635.011.553-87, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, e pelo Diretor de Operações Industriais, Tecnologia da Informação e Serviços de Infraestrutura, o Sr. **Romero Novaes Martins de Albuquerque**, brasileiro, RG nº 1.352.671/SSP-PE, CPF nº 142.701.964-91, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n.º 0004230.110000938.0.2024, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 034/2023 – DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1.408 unidades de gênero alimentício tipo café - pacote de 250g - destinado a atender as necessidades da Sede e Núcleos desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão nº 34/2023 - DPE/MA, à ARP nº 003/2024 – DPE/MA e à proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 14.784,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho nº 03 092 0623 2656 023626; ND: 33903007 - Gêneros de Alimentação, FR: 1500101000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato inicia a partir da assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

6.1. As especificações dos materiais estão descritas no Item 04, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DO MATERIAL

7.1. A solicitação do objeto ocorrerá por meio da Ordem de Fornecimento (Anexo I), a ser assinada pelo Fiscal designado pela Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais, sendo enviada por meio do e-mail informado pela contratada.

7.2. A entrega será realizada mediante emissão da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, devendo ser realizado conforme as orientações desta Divisão de Material e Patrimônio.

7.3. Havendo necessidade de pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, devendo ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com o Art. 57, §1º e §2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.4. A entrega dos materiais deverá ser realizada mediante aviso prévio, no seguinte endereço das 8:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00h:

SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO:

Local: Av. Júnior Coimbra, S/Nº, Bairro: Renascença II – CEP 65075-696 – São Luís/MA

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais objeto deste contrato, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

8.2. A Contratada deverá entregar os materiais de acordo com as necessidades e solicitações, sempre a observar as especificações, marca e preço do que fora proposto e contratado;

8.3. O prazo de entrega, em regra, é improrrogável. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá

ser avaliado, criteriosamente, em caso de situação excepcional reportada pelo Fornecedor ou em caso fortuito devidamente comprovado;

8.4. Em caso de transporte por empresa terceirizada, o mesmo não exclui a contratada das responsabilidades civil nem ético-profissional referente a toda e qualquer inconformidade que venha a ser identificada no decorrer da entrega dos objetos contratado;

8.5. Os materiais deverão ser entregues com todas as características, quantidades e qualidade exigida nas especificações, devendo conter a data de fabricação e prazo de validade nas embalagens, posto que esses dados serão conferidos pela Contratante;

8.6. A simples entrega dos produtos objeto da solicitação não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade:

8.6.1. Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, a fim de verificar se o material está de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

8.6.1.1. Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a Contratada deverá substituir ou complementar o material no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

8.6.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material;

8.7 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues, ficando a Contratada obrigada a substituir, sem ônus para a Contratante, no total ou em parte, o material contido no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo, sempre que se verificar vícios que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos na sua especificação técnica ou, ainda, quando não condizer com o ofertado na proposta;

8.8. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos subitens acima, a Contratada ficará passível da aplicação das penalidades previstas no item “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O material entregue será acompanhado e fiscalizado por colaborador da DPE. A este caberá a função de fiscalizar e resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, ainda, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência;

9.2. O material objeto desta aquisição será fiscalizado pela Sr^a LUCIVÂNIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituída pela Sr^a YÊDA CARVALHO RODRIGUES, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

9.3. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados;

9.4. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato;

9.5. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta a entrega do material, onde viabiliza o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora dos bens objeto do item “4. Das Especificações Do Material” possa desempenhar suas funções;

10.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

10.3. Receber, provisoriamente, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este termo de referência;

10.4. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.5. Notificar, por escrito, a empresa fornecedora do bem em ocorrência de eventuais imperfeições no mesmo, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.7. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

10.8. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura;

10.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Substituir e corrigir o material que apresentar imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a sua utilização ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, arcando com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação;

11.2. Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito comprimento do objeto, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

11.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo fiel cumprimento das especificações dos materiais do item “4. Das Especificações Do Material”, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

11.5. Efetuar a entrega dos materiais objeto deste processo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referente a procedência e prazo de garantia ou validade;

11.6. Atender, prontamente, a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição sempre que demandada;

11.7. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data agendada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

11.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação;

11.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

11.11. Responsabilizar-se:

11.11.1. Por quaisquer acidentes na entrega do material, inclusive quanto aos serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

11.11.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

11.12. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o das condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.13. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco em agência e conta corrente que deverão ser indicados pela Contratada, após o recebimento e conferência do produto, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio, observando-se o que determina o artigo 78, XV, da Lei 8.666/93.

12.2. O pagamento será realizado mediante a solicitação do material, após efetivamente entregue e com base na respectiva Nota Fiscal

12.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as quantidades solicitadas e fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA;

12.4. O pagamento será realizado mediante fatura devidamente atestada, acompanhada da solicitação de pagamento (Anexo II), bem como:

12.4.1. Certidão Regularidade do FGTS – CRF;

12.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

12.4.3. Certidão Negativa de Débito Estadual;

12.4.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;

12.4.5. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

12.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

12.4.7. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. A Contratante se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas;

12.7. Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO

13.1. Os materiais, objeto desta aquisição, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega/realização;

13.2. A Contratada se obriga a fornecer garantia legal do produto contra defeito de fabricação e avarias de todo o material entregue, bem como substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação do material que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção.

13.3. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento do produto, emitido pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

14.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. A Administração pode aplicar à Contratada, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93, as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial dos materiais objeto do TR:

14.2.1. Advertência por escrito, quando o descumprimento das obrigações configurar falta leve;

14.2.2. Multa, podendo chegar em até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto;

14.2.3. Sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

14.3. Sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo, seguindo o disposto no Anexo III do TR;

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.4. A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

18.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

18.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

18.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

18.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

18.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

18.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

18.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

18.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

18.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

18.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

18.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

18.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

18.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em

suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada se sujeitará as regras descritas no Termo de Referência, bem como as do contrato e exibidas nos Art. 86 á 88 da Lei 8.666/93, seguindo o disposto no Anexo III do TR.

20.2. Quaisquer dúvidas acerca do presente termo poderão ser esclarecidas pela Divisão de Material e Patrimônio–DMP/DPE, através do telefone (98) 3231-5819 Ramal 256, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00hs, que repassará as informações necessárias quanto a entrega do material;

20.3. A DPE-MA poderá alternar a entrega do material, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observado o disposto legal;

20.4. Qualquer comunicação da DPE/MA à empresa vencedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo a empresa às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida;

20.5. Não obstante a aceitação dos objetos desta aquisição, a empresa ficará obrigada a garanti- lo nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do termo de referência;

20.6. O custo decorrente dos materiais, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do processo, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa Contratada;

20.7. A execução dos objetos deverá ser iniciada imediatamente após publicação da resenha do Contrato, mediante entendimento prévio com o Setor Fiscalizador da DPE-MA, salvo determinação em contrário que será comunicado à empresa Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís–MA, novembro de 2024

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

DANISIO COSTA LIMA
BARBOSA:63501155387

Assinado de forma digital por
DANISIO COSTA LIMA
BARBOSA:63501155387
Dados: 2024.11.27 14:59:32 -03'00'

DANÍSIO COSTA LIMA BARBOSA
TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.
CONTRATADA

ROMERO NOVAES MARTINS
DE
ALBUQUERQUE:14270196491

Assinado de forma digital por
ROMERO NOVAES MARTINS DE
ALBUQUERQUE:14270196491
Dados: 2024.11.27 14:58:39 -03'00'

ROMERO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE
TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º _____

Nome: _____

CPF n.º _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0128408v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 26/11/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0128408** e o código CRC **EF09244E**.